

das vias públicas por erosão e alagamentos, gerando um significativo prejuízo econômico e comprometendo gravemente a mobilidade e a segurança da população;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Defesa Civil do Estado nº: 2026.DIVOP.3-28.2Bragança, onde dá parecer favorável a condição de Anormalidade no Município em decorrência do desastre Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2026

CONSIDERANDO por fim, que os danos humanos, econômicos, estruturais, ambientais e sanitários superam a capacidade ordinária de resposta do Município, tornando indispensável o reconhecimento formal da Situação de Emergência para fins de mobilização de recursos estaduais e federais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Bragança atingidas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme delimitado no Parecer Técnico da COMPDEC e nas Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022 do MDR.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é classificada como Desastre de Nível II, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos do desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II - usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança em 02 de março de 2026.

MARIO RIBEIRO DA SILVA  
JUNIOR:35290994220  
Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220  
Dados: 2026.03.02 15:43:48 -03'00'

Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Bragança

Protocolo: 1300396

#### DECRETO Nº 5242, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 8.595.921,18 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.595.921,18 (Oito milhões quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	01574000031	449052	2.658.333,38
161011236815117705 - SEDUC	01574000031	449035	607.500,00
161011236815117705 - SEDUC	01574000031	449036	220.587,80
161011236815117705 - SEDUC	01574000031	449039	129.500,00
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	200.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	280.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	4.000.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	500.000,00
		TOTAL	8.595.921,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117674 - SEDUC	01574000031	449051	3.615.921,18
691012369515282293 - SETUR	01500000001	334041	500.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	4.480.000,00
		TOTAL	8.595.921,18

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MARÇO DE 2026

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

#### DECRETO Nº 5243, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.294.876,21 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.294.876,21 (Dez milhões duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
251010309215088893 - PGE	02759000040	339139	46.400,00
251010312815082245 - PGE	02759000040	339033	119.443,62
251010312815082245 - PGE	02759000040	339039	91.652,68
251010345115087722 - PGE	02759000040	449051	200.000,00
462021339215128843 - FCP	02706311068	449039	8.299.917,34
572012012212974668 - EMATER	02899000097	339030	570.000,00
572012012212978338 - EMATER	02899000097	335041	79.403,18
572012012212978338 - EMATER	02899000097	339033	630.000,00
702012266215287728 - CODEC	02501000061	339039	258.059,39
		TOTAL	10.294.876,21

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MARÇO DE 2026

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1300380